



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 066/2020**

**EMENTA:** PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 066/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A EMPRESA: VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo Sr. Verimarcos Marques Leandro, CPF nº 768.264.904-63, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CONSIDERANDO** a justificativa do Sr. Daniel dos Santos Cosmo, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **07/10/2021 a 07/10/2022**, a seguir:

(...)

**“FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses<sup>3º</sup>.

**CONSIDERANDO** o previsto na cláusula sétima (Dos Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal, a seguir:

(...)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

**Conclusão: 18 (dezoito) meses.**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 18 (dezoito) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

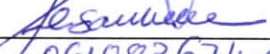
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel/PB, 24 de setembro de 2021.

**Prefeitura M. de Princesa Isabel**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Pela Contratante**

  
**VL. TECNOLOGICA LTDA**  
**Verimarcos Marques Leandro**  
**Pela Contratada**

Testemunhas: 02 (duas)

1.   
CPF nº 061083674-90

2.   
CPF nº

517.553.004-68